

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos **três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte minutos, iniciou a **Nona Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número quinze de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro **Fernando Cezar Pereira da Silva**: Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. **Videoconferência**: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Suplente: Rorinaldo da Silva Gonçalves, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Os Conselheiros titulares, Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem e Jesus de Nazaré Almeida Vidal, bem como o suplente Jorge da Silva Pires, encaminharam formalmente suas justificativas de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP). As faltas na reunião de hoje foram devidamente abonadas. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**: Inicialmente, o Presidente Jocildo Lemos explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas — sejam elas



aditivas, supressivas ou modificativas — devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: “Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: Art. 108-A Fica instituído na estrutura organizacional da AMPREV o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, órgão de assessoramento consultivo do CEP e do Diretor Presidente da AMPREV, com participação obrigatória no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos, sendo composto de 06 (seis) integrantes, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima, previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP: Votação: “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. § 1º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição: I - O Diretor Presidente da AMPREV, que não terá direito a voto; II - O Diretor de Investimentos da AMPREV; III - 01 (um) membro representante do quadro de servidores da AMPREV, indicado pelo Diretor Presidente e aprovado pelo CEP; IV - 03 (três) membros do CEP, escolhidos entre seus membros titulares; V- 01 (um) representante da categoria dos militares. Após discussão, os Conselheiros **Álvaro Júnior e Gláucio Bezerra** apresentaram a seguinte proposta: **Alteração:** § 1º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição: I - O Diretor Presidente da AMPREV; II - O Diretor de Investimentos da AMPREV; III - 03 (três) membros do CEP, escolhidos entre seus membros titulares, exceto militar; IV 1 01 (um) membro do CEP, representante da categoria dos militares. **Votação:** Os Conselheiros Luciane Oliveira, Rorinaldo Gonçalves, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelos Conselheiros Álvaro Júnior e Gláucio Bezerra. “Aprovado por unanimidade”. **REDAÇÃO FINAL:** § 1º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição: I - O Diretor Presidente da AMPREV; II - O Diretor de Investimentos da AMPREV; III - 03 (três) membros do CEP, escolhidos entre seus membros titulares, exceto militar; IV - 01 (um) membro do CEP, representante da categoria dos militares. Proposta da Comissão. § 2º Os integrantes do CIAP serão nomeados pelo Presidente do CEP para um mandato de 04 (quatro) anos coincidente com o mandato dos conselheiros, após o respectivo procedimento de escolha, permitida uma única recondução, e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta:



Alteração: § 2º Os integrantes do CIAP serão nomeados pelo Presidente do CEP para um mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato dos conselheiros, após o respectivo procedimento de escolha, permitida uma única recondução, e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP. **Votação:** Os Conselheiros Luciane Oliveira, Rorinaldo Gonçalves, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Presidente Jocildo Lemos. **“Aprovado por unanimidade”.** **REDAÇÃO FINAL:** § 2º Os integrantes do CIAP serão nomeados pelo Presidente do CEP para um mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato dos conselheiros, após o respectivo procedimento de escolha, permitida uma única recondução, e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP. **Proposta da Comissão.** § 3º A nomeação de que trata o §2º será realizada pelo Presidente do CEP em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos em regulamento federal e do CEP. Após discussão, o Presidente **Carlos Tork** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 3º A nomeação de que trata o §2º será realizada pelo Presidente do CEP em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos em regulamento federal e do CEP. **Votação:** Os Conselheiros Luciane Oliveira, Rorinaldo Gonçalves, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. **“Aprovado por unanimidade”.** **REDAÇÃO FINAL:** § 3º A nomeação de que trata o §2º será realizada pelo Presidente do CEP em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos em regulamento federal e do CEP. **Proposta da Comissão.** **REDAÇÃO FINAL:** § 4º Os integrantes do CIAP terão seus mandatos interrompidos pela perda da condição de conselheiro ou pela perda do vínculo funcional com o ente ou com a AMPREV, conforme o caso. **Votação:** **“Aprovado por unanimidade”.** **Proposta da Comissão.** **REDAÇÃO FINAL:** § 5º A destituição de integrantes do Comitê de Investimentos poderá ocorrer por decisão do CEP, em face de: I - Condenação em processo administrativo disciplinar do qual não caiba mais recurso, garantido o contraditório e a ampla defesa; II - Condenação criminal em segunda instância; III - Condenação por ato de



improbidade administrativa; IV - Perda do cargo, no caso do inciso I ou II do §1º deste artigo. **Votação: “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. § 6º O CIAP funcionará com a presença registrada de pelo menos 3 (três) de seus integrantes. Após discussão, o **Plenário** apresentou a seguinte proposta: **Alteração: REDAÇÃO FINAL: § 6º O CIAP funcionará com a presença registrada de pelo menos 4 (quatro) de seus integrantes. “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 7º As matérias submetidas ao CIAP serão aprovadas por maioria simples de votos, exceto se a lei ou a regulamentação do CEP dispuserem de modo diferente. “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 8º Poderão submeter matérias ao CIAP os seus próprios integrantes e o CEP, observadas as regras e procedimentos do regulamento. “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. § 9º Todos os integrantes do CIAP terão direito a voto, exceto o Presidente da AMPREV, que só votará em caso de empate, observados os casos de suspeição ou impedimento. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração: Supressão do parágrafo 9º. Votação: “Aprovado por unanimidade”.** Renumeração § 10 passa a ser § 9º. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 9. O CEP regulamentará a estrutura, a organização, o funcionamento e o procedimento de escolha dos membros para preenchimento de vagas no CIAP, bem como as atribuições e a qualificação mínima exigida de seus integrantes, além dos requisitos para ingresso e permanência nas funções, observadas as disposições desta lei. “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. § 10. O auxílio técnico ao CIAP será prestado pela Diretoria de Investimentos e pelo setor da AMPREV especialmente designado para esse fim pelo CEP, que disporá de todos os meios tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração: § 10. O auxílio técnico ao CIAP será prestado pela Diretoria De Investimentos, que disporá de todos os meios tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários. Votação: Os Conselheiros Luciane Oliveira, Rorinaldo Gonçalves, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Presidente Jocildo Lemos. “Aprovado por unanimidade”.** **REDAÇÃO FINAL: § 10. O auxílio técnico ao CIAP será prestado pela Diretoria de Investimentos, que disporá de todos os meios tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários.** Proposta da Comissão. § 11. Os membros do CIAP serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP. Após discussão, a Conselheira **Michele Cavalcante**



apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 11. Os membros do CIAP serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 80% (oitenta inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP. **Votação:** Os Conselheiros Rorinaldo Gonçalves, Alexandre Monteiro, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, votaram pela aplicação da redação apresentada pela Conselheira Michele Cavalcante. Os Conselheiros Luciane Oliveira, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Rilton Montoril, André de Souza, votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **“Aprovado por unanimidade”**. O Conselheiro Thiago Albuquerque absteve-se de votar. **REDAÇÃO FINAL:** § 11. Os membros do CIAP serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP. **Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL:** Art. 2º. Ficam extintos todos os empregos e funções de confiança então existentes na AMPREV, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, em vista da transformação de sua natureza jurídica, cujos efeitos da relação trabalhista serão rescindidos com a vigência desta lei, sendo devidas todas as verbas decorrentes da relação trabalhista regidas pelo regime celetista. **“Aprovado por unanimidade”**. Art. 3º. No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo do Estado do Amapá deverá publicar e dar execução ao edital de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para provimento das vagas nos cargos efetivos integrantes das Tabelas A e B do Anexo I da Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, além de iniciar as nomeações dos aprovados. **“Aprovado por unanimidade”**. Art. 4º. Ficam criados os cargos em comissão de natureza especial e precária indicados no Anexo I, Tabela A desta lei, de livre nomeação e exoneração, enquanto não providos os cargos efetivos previstos na Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, cujas remunerações, quantitativos e denominações encontram-se estabelecidos no Anexo I, Tabela B desta lei. **Parágrafo único.** Com a posse dos servidores nos cargos efetivos da Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, os cargos em comissão, que integram o Anexo I desta lei, serão automaticamente extintos, nos mesmos quantitativos dos empossados, até que não reste mais nenhum cargo de natureza especial e precária. **“Aprovado por unanimidade”**. Art. 5º. As despesas da presente lei correrão por conta do orçamento da AMPREV, observado o art. 108 da Lei Estadual nº 0915, 12 de agosto de 2005. **“Aprovado por unanimidade”**. Art. 6º. Os mandatos dos integrantes dos órgãos colegiados da AMPREV ficam prorrogados até 31 de julho de 2026, observados os requisitos, condições e casos de vacância definidos nesta lei. **“Aprovado por unanimidade”**. Art.



7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 542/2011 e também xxxx. “Aprovado por unanimidade”. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. “Aprovado por unanimidade”. Macapá, XX de XXXXXX de 2024. **CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA** . **Governador**. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e nove minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, três de julho de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Suplente: Rorinaldo da Silva Gonçalves
Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira



DOS MILITARES ATIVO

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência





ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte minutos, iniciou a **Nona Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número quinze de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Suplente: Rorinaldo da Silva Gonçalves, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Os Conselheiros titulares, Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem e Jesus de Nazaré Almeida Vidal, bem como o suplente Jorge da Silva Pires, encaminharam formalmente suas justificativas de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP). As faltas na reunião de hoje foram devidamente abonadas. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**: Inicialmente, o Presidente Jocildo Lemos explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas - sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas - devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: “Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: Art. 108-A Fica instituído na estrutura organizacional da AMPREV o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, órgão de assessoramento consultivo do CEP e do Diretor Presidente da AMPREV, com participação obrigatória no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos, sendo composto de 06 (seis) integrantes, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima, previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP: Votação: “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. § 1º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição: I - O Diretor Presidente da AMPREV, que não terá direito a voto; II - O Diretor de Investimentos da AMPREV; III - 01 (um) membro representante do quadro de servidores da AMPREV, indicado pelo Diretor Presidente e aprovado pelo CEP; IV - 03 (três) membros do CEP, escolhidos entre seus membros titulares; V- 01 (um) representante da categoria dos militares. Após discussão, os Conselheiros **Álvaro Júnior e Gláucio Bezerra** apresentaram a seguinte proposta: **Alteração: § 1º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição: I - O Diretor Presidente da AMPREV; II - O Diretor de Investimentos da**

AMPREV; III - 03 (três) membros do CEP, escolhidos entre seus membros titulares, exceto militar; IV 1 01 (um) membro do CEP, representante da categoria dos militares. **Votação:** Os Conselheiros Luciane Oliveira, Rorinaldo Gonçalves, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelos Conselheiros Álvaro Júnior e Gláucio Bezerra. **“Aprovado por unanimidade”**. **REDAÇÃO FINAL: § 1º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição: I - O Diretor Presidente da AMPREV; II - O Diretor de Investimentos da AMPREV; III - 03 (três) membros do CEP, escolhidos entre seus membros titulares, exceto militar; IV - 01 (um) membro do CEP, representante da categoria dos militares.** Proposta da Comissão. § 2º Os integrantes do CIAP serão nomeados pelo Presidente do CEP para um mandato de 04 (quatro) anos coincidente com o mandato dos conselheiros, após o respectivo procedimento de escolha, permitida uma única recondução, e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 2º Os integrantes do CIAP serão nomeados pelo Presidente do CEP para um mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato dos conselheiros, após o respectivo procedimento de escolha, permitida uma única recondução, e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP. **Votação:** Os Conselheiros Luciane Oliveira, Rorinaldo Gonçalves, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Presidente Jocildo Lemos. **“Aprovado por unanimidade”**. **REDAÇÃO FINAL: § 2º Os integrantes do CIAP serão nomeados pelo Presidente do CEP para um mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato dos conselheiros, após o respectivo procedimento de escolha, permitida uma única recondução, e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP.** Proposta da Comissão. § 3º A nomeação de que trata o §2º será realizada pelo Presidente do CEP em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos em regulamento federal e do CEP. Após discussão, o Presidente **Carlos Tork** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 3º A nomeação de que trata o §2º será realizada pelo Presidente do CEP em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos em regulamento federal e do CEP. **Votação:** Os Conselheiros Luciane Oliveira, Rorinaldo Gonçalves, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. **“Aprovado por unanimidade”**. **REDAÇÃO FINAL: § 3º A nomeação de que trata o §2º será realizada pelo Presidente do CEP em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos em regulamento federal e do CEP.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 4º Os integrantes do CIAP terão seus mandatos interrompidos pela perda da condição de conselheiro ou pela perda do vínculo funcional com o ente ou com a AMPREV, conforme o caso.** **Votação:** **“Aprovado por unanimidade”**. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 5º A destituição de integrantes do Comitê de Investimentos poderá ocorrer por decisão do CEP, em face de: I - Condenação em processo administrativo disciplinar do qual não caiba mais recurso, garantido o contraditório e a ampla defesa; II - Condenação criminal em segunda instância; III - Condenação por ato de improbidade administrativa; IV - Perda do cargo, no caso do inciso I ou II do §1º deste artigo.** **Votação:** **“Aprovado por unanimidade”**. Proposta da Comissão. § 6º O CIAP funcionará com a presença registrada de pelo menos 3 (três) de seus integrantes. Após discussão, o **Plenário** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** **REDAÇÃO FINAL: § 6º O CIAP funcionará com a presença registrada de pelo menos 4 (quatro) de seus integrantes.** **“Aprovado por unanimidade”**. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 7º As matérias submetidas ao CIAP serão aprovadas por maioria simples de votos, exceto se a lei ou a regulamentação do CEP dispuserem de modo diferente.** **“Aprovado por unanimidade”**. Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 8º Poderão submeter matérias ao CIAP os seus próprios integrantes e o CEP, observadas as regras e procedimentos do regulamento.** **“Aprovado por unanimidade”**. Proposta da Comissão. § 9º Todos os integrantes do CIAP terão direito a voto, exceto o Presidente da AMPREV, que só votará em caso de empate, observados os casos de suspeição ou impedimento. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** Supressão do parágrafo 9º. **Votação:** **“Aprovado por unanimidade”**. **Renumeração § 10 passa a ser § 9º.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 9. O CEP regulamentará a**

AMPREV especialmente designado parra esse fim pelo CEP, que disporá de todos os meios tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 10. O auxílio técnico ao CIAP será prestado pela Diretoria De Investimentos, que disporá de todos os meios tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários. **Votação:** Os Conselheiros Luciane Oliveira, Rorinaldo Gonçalves, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza, votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Presidente Jocildo Lemos. **“Aprovado por unanimidade”**. **REDAÇÃO FINAL: § 10. O auxílio técnico ao CIAP será prestado pela Diretoria de Investimentos, que disporá de todos os meios tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários.** Proposta da Comissão. § 11. Os membros do CIAP serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP. Após discussão, a Conselheira **Michele Cavalcante** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 11. Os membros do CIAP serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 80% (oitenta inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP. **Votação:** Os Conselheiros Rorinaldo Gonçalves, Alexandre Monteiro, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, votaram pela aplicação da redação apresentada pela Conselheira Michele Cavalcante. Os Conselheiros Luciane Oliveira, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Rilton Montoril, André de Souza, votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **“Aprovado por unanimidade”**. O Conselheiro Thiago Albuquerque absteve-se de votar. **REDAÇÃO FINAL: § 11. Os membros do CIAP serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: Art. 2º. Ficam extintos todos os empregos e funções de confiança então existentes na AMPREV, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, em vista da transformação de sua natureza jurídica, cujos efeitos da relação trabalhista serão rescindidos com a vigência desta lei, sendo devidas todas as verbas decorrentes da relação trabalhista regidas pelo regime celetista.** **“Aprovado por unanimidade”**. Art. 3º. **No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo do Estado do Amapá deverá publicar e dar execução ao edital de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para provimento das vagas nos cargos efetivos integrantes das Tabelas A e B do Anexo I da Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, além de iniciar as nomeações dos aprovados.** **“Aprovado por unanimidade”**. Art. 4º. **Ficam criados os cargos em comissão de natureza especial e precária indicados no Anexo I, Tabela A desta lei, de livre nomeação e exoneração, enquanto não providos os cargos efetivos previstos na Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, cujas remunerações, quantitativos e denominações encontram-se estabelecidos no Anexo I, Tabela B desta lei. Parágrafo único. Com a posse dos servidores nos cargos efetivos da Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, os cargos em comissão, que integram o Anexo I desta lei, serão automaticamente extintos, nos mesmos quantitativos dos empossados, até que não reste mais nenhum cargo de natureza especial e precária.** **“Aprovado por unanimidade”**. Art. 5º. **As despesas da presente lei correrão por conta do orçamento da AMPREV, observado o art. 108 da Lei Estadual nº 0915, 12 de agosto de 2005.** **“Aprovado por unanimidade”**. Art. 6º. **Os mandatos dos integrantes dos órgãos colegiados da AMPREV ficam prorrogados até 31 de julho de 2026, observados os requisitos, condições e casos de vacância definidos nesta lei.** **“Aprovado por unanimidade”**. Art. 7º. **Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 542/2011 e também xxx.** **“Aprovado por unanimidade”**. Art. 8º. **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.** **“Aprovado por unanimidade”**. Macapá, XX de XXXXXX de 2024. **CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA . Governador.** Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e nove minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, três de julho de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Suplente: Rorinaldo da Silva Gonçalves
Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS MILITARES ATIVO

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

**ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br
Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br